

(Ac. 2a-T-3398/81)
MVR/mxp

Aplicação dos Prejulgados ns. 24 e 52 e das Súmulas ns. 45 e 76. Se o Tribunal Regional do Trabalho não apreciou a prescrição argüida pelo empregador e este não supriu a omissão mediante embargos declaratórios, ocorreu preclusão. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº-TST-RR-5184/80, em que é Recorrente LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e são Recorridos AGNELO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS.

Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo empregador contra r. decisão do Eg. Tribunal do Trabalho da 2a. Região.

Discute-se a integração das horas extras habituais no salário para todos os efeitos legais. O empregador também alega prescrição, que não foi mencionada pelo acórdão, embora argüida.

Admitido e processado o presente recurso, a douta Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento do mesmo, apenas, quanto à prescrição e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

V O T O

Foram aplicados, na espécie, os Prejulgados nºs. 24 e 52 (inclusão das horas extras nas férias e no repouso remunerado) e a Súmula nº 45 (idem, quanto ao décimo terceiro salário).

Poder-se-ia, outrossim, citar a Súmula nº 76, que é genérica, de modo a ficar vedado o conhecimento da revista, nesses pontos, na forma do art. 896 da Consolidação.

Quanto à prescrição, não há, no acórdão regional, nenhuma referência à tese. Houve, é evidente, omissão; mas, essa omissão não foi suprida por embargos de claratórios, ocorrendo preclusão.

Não conheço, por isso, do recurso, preliminarmente, na forma do art. 896, da CLT.

I S T O P O S T O

A C O R D A M M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da revista.

Brasília, 20 de outubro de 1981

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Ciente:

Procurador

JOSÉ CRISTÓFARO

